

CONTRATO Nº 162.2020.20.6.014

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 01, Bairro Belém, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.682.572/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSENILDES DE SOUZA CRAVO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1819636 3ª via PC/PA e do CPF nº 305.220.802-00, domiciliada à Rua João Félix, nº 83, Bairro Jaqueira, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA,, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE KIT'S HUMANITÁRIO, PARA ATENDER AS FAMILIAS AFETADAS PELA INUNDAÇÃO DO RIO TOCANTINS CONFORME PORTARIA Nº 1568/2020 MDR – DEFESA CIVIL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento administrativo por Dispensa de Licitação nº 014/2020-PMT, Processo nº 20200086, possui como fundamentação legal o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 571.946,32 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Conforme planilha descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	KIT CESTA BÁSICA	Und	613	R\$ 264,24	R\$ 161.979,12
2	ÁGUA MINERAL 5 LITROS	Und	4195	R\$ 15,80	R\$ 66.281,00
3	KIT LIMPEZA	Und	613	R\$ 120,88	R\$ 74.099,44
4	KIT DORMITÓRIO	Und	155	R\$ 517,30	R\$ 80.181,50
5	KIT HIGIENE PESSOAL	Und	613	R\$ 215,02	R\$ 131.807,26
6	KIT INFANTIL	Und	155	R\$ 139,80	R\$ 21.669,00
7	KIT IDOSO	Und	155	R\$ 231,80	R\$ 35.929,00

VALOR TOTAL

R\$ 571.946,32

3.2. Os kits serão compostos por:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES — CESTA BÁSICA	UND	QTD
01	Embalagem plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos.	UND	1
02	Deverá ser identificada com a logo colorida da SEDEC, em pelo menos em uma das faces, no tamanho mínimo de 30 cm, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta. Deve conter a informação "VENDA PROIBIDA" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.	UND	1
03	Arroz, tipo 1, tipo classe fino (10 Kg, pacotes de 05 Kg cada).	PCT	2
04	Feijão, tipo 1, tipo classe cores (03 Kg, pacotes de 01 Kg cada).	PCT	3
05	Óleo Vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado (02 garrafas de 900 ml cada)	UND	2
06	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos 1 Kg, pacotes de 500 gr.)	PCT	2
07	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar (02 Kg, pacotes de 01 Kg, cada).	PCT	2
08	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada (1,6 Kg em pacotes de 200 gr.)	PCT	8
09	Sardinha, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual (08 latas de 125gr. cada)	UND	8
10	SAL, refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente (pacote de 01 kg)	PCT	1
11	CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagem tipo almofada (01 Kg, pacotes de 500 gr. cada).	PCT	2
12	Biscoito, tipo maisena, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho (1,2 kg, pacotes de 400 gr).	PCT	3
13	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela (02 Kg, pacotes de 500 gr).	PCT	2
14	FLOCOS, de milho, a base de farinha de milho (01 Kg, pacotes de 500 gr. cada).	PCT	2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - ÁGUA MINERAL	UND	QTD
01	Embalagem plástica, transparente, incolor, data limite de 03 (três) anos de sua vida útil registrada no fundo do vasilhame, conforme disposição quanto à validade dada pela Portaria nº 387/2008, art 59 do Departamento Nacional de Produção Mineral.	UND	1
02	LOGO da SEDEC e "VENDA PROIBIDA" É facultado o rótulo da SEDEC, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.	UND	1
03	Água mineral sem gás, características adicionais com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade (mínimo 03 meses) — Galão de 05 litros cada.	UND	1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - KIT LIMPEZA	UND	QTD
01	Embalagem plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos.	UND	1

02	Deverá ser identificada com a logo colorida da SEDEC, em pelo menos em uma das faces, no tamanho mínimo de 30 cm, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta. Deve conter a informação "VENDA PROIBIDA" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.	UND	1
03	Saco plástico lixo, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75 cm largura, altura mínima 105 cm, na cor preta, suportando 30 quilos, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191. (06 pacotes com 05 unidades cada.)	UND	6
04	Vassoura (tipo gari doméstico para limpeza pesada, propriedades mínimas: cepa em madeira ou plástico, medindo no mínimo 35 cm, com cerdas de nylon, cabo de madeira medindo 120 cm com cabo rosqueado. (01 unidade)	UND	1
05	Rodo (Puxa e Seca) com cepa de madeira ou plástico, medindo no mínimo 40 cm, em E.V.A duplo, com espessura de 3,5 mm (f/- 0,05mm), cabo de madeira, 120 cm, com sistema de rosca. (01 unidade)	UND	1
06	Pá coletora plástica medindo no mínimo AxLxP (cm) com no mínimo 5x27x19	UND	1
07	Sabão Barra, 200 g por unidade, composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações ph máximo alcalinidade livre: máximo de glicerina, na cor amarela, embalado em saco plástico. (01 pacote com 05 barras)	UND	1
08	Balde material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade no mínimo 15 litros. (01 unidade)	UND	1
09	Sabão em pó, aplicação limpeza geral. (02 pacotes 500 gr.)	UND	2
12	Esponja limpeza multiuso, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm, espessura mínima 20 mm. (01 pacote com 04 unidades)	UND	4
13	Esponja de aço, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo 90 mm, largura mínima 40 mm, peso líquido mínimo 42 /8un. (01 pacote com 08 unidades).	UND	1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES — KIT DORMITÓRIO	UND	QTD
01	Embalagem plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos.	UND	1
02	Deverá ser identificada com a logo colorida da SEDEC, em pelo menos em uma das faces, no tamanho mínimo de 30 cm, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta. Deve conter a informação "VENDA PROIBIDA" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.	UND	1
03	Colchão de solteiro, composto de espuma poliuretano, densidade mínima 28 kg/m ³ de espessura de 12 cm, com dimensões mínimas de 1,80m x 0,80m, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão. O material deverá possuir acabamento reforçado nas bordas, etiqueta do fabricante e etiqueta com as características técnicas do produto, incluindo tratamento antiácara e antialérgico. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor. Unidade (01)	UND	1

04	Cobertor de solteiro, composto de, no mínimo, 70% de poliéster, medindo pelo menos 2,10m x1,40m, na cor livre, com acabamento nas laterais, com etiqueta do fabricante e etiqueta com as características do produto. Embalados individualmente em saco:plástico transparente incolor (01 unidade).	UND	1
05	Lençol de solteiro, composto de, no mínimo, 100% poliéster, na cor livre, medindo pelo menos 2,25m x1,40m, na cor livre, com etiqueta do fabricante, sobreposto por etiqueta característica e informativa do modo de lavagem do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor. (01 unidade).	UND	1

4

ITEM	ESPECIFICAÇÕES — KIT HIGIENE PESSOAL	UND	QTD
01	Embalagem plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos.	UND	1
02	Deverá ser identificada com a logo colorida da SEDEC, em pelo menos em uma das faces, no tamanho mínimo de 30 cm, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta. Deve conter a informação "VENDA PROIBIDA" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor	UND	1
03	Sabonete - aspecto fisico sólido, peso 90g, com perfume. (04 unidades)	UND	4
04	Escova dental - material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufo, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas. (04 unidades)	UND	4
05	Pasta dental - em creme, uso adulto, pesando 90gr, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sádica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. Embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da	UND	4
06	Toalha banho - material 100% algodão, comprimento 120 cm e largura 70 cm. (04 unidades)	UND	4
07	Papel higiênico material celulose, comprimento 30 cm, largura 10 cm, tipo picotado, folhas	UND	4
08	Absorvente higiênico, tipo normal com abas, características adicionais adulto, com gel, alta proteção. (04 pacotes com 08 unidades cada)	UND	4
09	Desodorante antitranspirante tipo rollon, contendo no mínimo 50ml. (04	UND	4

ITEM	ESPECIFICAÇÕES — KIT INFANTIL	UND	QTD
01	Embalagem plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos.	UND	1
02	Deverá ser identificada com a logo colorida da SEDEC, em pelo menos em uma das faces, no tamanho mínimo de 30 cm, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta. Deve conter a informação "VENDA PROIBIDA" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor	UND	1
03	Fralda Infantil Tamanho M Quantidade - 4 pacote contendo 40 fralda total. Pomada antiassadura, contendo no mínimo 60 g. Quantidade (01)	UND	1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES-KIT IDOSO	UND	QTD
01	Embalagem plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos.	UND	1
02	Deverá ser identificada com a logo colorida da SEDEC, em pelo menos em uma das faces, no tamanho mínimo de 30 cm, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta. Deve conter a informação "VENDA PROIBIDA" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.	UND	1
03	Fralda geriátrica Tamanho M Quantidade - 8 pacote contendo 80 fralda total. Pomada antiassadura, contendo no mínimo 60 g. Quantidade (01)	UND	1

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesse contrato correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

01) DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
01 – GABINETE DO PREFEITO;
04.122.0003-2.004_MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;
3.3.90.30.00.00_MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 1940000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 três meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 24, inciso IV.

5.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O preço é fixo e irrevogável;

6.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, respeitando os preços unitários oferecidos nesta contratação, descritos na Cláusula Quarta;

6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Emitir Nota Fiscal após a entrega do objeto deste Projeto Básico, em nome da CONTRATANTE: QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DOS PRODUTOS ENTREGUES, AFERIDOS NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

7.2. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após com a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.2.4. Ordem de Compras;

7.2.5. Ateste do fiscal do contrato;

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:36999-3

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA Nº: 1947

6

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do objeto deste contrato, respeitando valores oferecidos na proposta, descritos em anexos, constante no Processo 202000042;

8.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 art. 2^o;

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços devidos pela CONTRATADA em ordem de compra.

9.2. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira linha, caso contrário será devolvido.

9.3. A contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos, como por exemplo: produtos com especificações incompatíveis com o Projeto Básico ou com a proposta de preço, que apresentem alguma falha, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.

9.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora AURICELIA PEREIRA BAIA, RG: 4147789 SSP/PA e CPF: 712.125.582-00, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A entrega dos produtos objeto licitado deverá ser no prazo de 10 dias, mediante a ordem de compra expedida pelo órgão competente deste Ente Municipal;

11.2. Entregar os produtos na qualidade exigida, adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

11.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí;

11.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos objeto deste, no prazo estabelecido;

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;

11.6. Substituir às suas expensas, todo e quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

11.7. Permitir a fiscalização da entrega dos produtos por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento da aquisição dos produtos;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

¹ Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

- 11.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 11.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão doloso ou culposa, sua ou dos seus propositos, independentes de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 11.11. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, quando solicitados;
- 11.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Designar servidor (a) para proceder à fiscalização e acompanhamento do objeto licitado, recebimentos dos produtos entregados pela Contratada;
- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 12.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.5. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 12.6. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 12.7. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 12.8. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.9. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

- 13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
 - c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
 - d) A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
 - f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
 - h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
 - i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já prestados, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Local da execução dos serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

15.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada após assinatura do contrato.

15.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do presente anexo, devendo ser atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do servidor designado para tal finalidade.

15.4. Promover a assessoria técnica contábil, objeto do Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

15.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

15.6. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

15.7. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

15.8. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.9. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

9

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSENILDES DE SOUZA CRAVO - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria N° 1315/2019-GP